CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE

APROVADO
Unanimidade
EM 05 / 11 / 2020
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 043 /2020

EMENTA: FICA PROIBIDO O ACÚMULO DAS FUNÇÕES DE MOTORISTA DE ÔNIBUS E COBRADOR DAS TARIFAS NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE.

Art. 1º - Fica proibido o acumulo da função de cobrador de tarifas pelos motoristas de ônibus do transporte coletivo no município de São Lourenço da Mata.

Art. 2º - As empresas que descumprirem a proibição estabelecida nesta Lei terão sua concessão ou permissão cassadas, ficando impossibilitadas de participar de processo licitatório de serviço de transporte público coletivo do Municipal.

Paragrafo Único – No caso da cassação referida na neste artigo, fica o Municipio autorizado a conceder permissão de circulação em caráter emergencial, não superior a 30 (trinta) dias, até o estabelecimento de nova concessão ou permissão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

José Roberto da Silva
(Deto de Lages)
Vereador - MDB

MINUTA DO PL QUE PROÍBE A DUPLA FUNÇÃO DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS EM SÃO LOURENÇO DA MATA – APRESENTADA AO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DA CIDADE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2020

Proíbe o acúmulo das funções de motorista de ônibus e cobrador de tarifas no transporte público coletivo do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 1º Fica proibida a acumulação da função de cobrador de tarifas pelos motoristas de ônibus do transporte público coletivo do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 2º As empresas que descumprirem a proibição estabelecida nesta Lei terão sua concessão ou permissão cassadas, ficando impossibilitadas de participar de processo licitatório de serviços de transporte público coletivo municipal.

Parágrafo único. No caso da cassação referida no caput, fica o Município autorizado a conceder permissão de circulação em caráter emergencial, não superior a 30 (trinta) dias, até o estabelecimento de nova concessão ou permissão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária pretende proibir que haja, no Município de São Lourenço da Mata, o acúmulo das funções de motorista e cobrador no sistema de transporte urbano da cidade e seus distritos rurais. A medida visa garantir uma maior segurança aos usuários e usuárias do sistema coletivo já que, ao desempenhar as funções de cobrador(a) e motorista ao mesmo tempo, perde o/a condutor(a) a concentração necessária, podendo aumentar muito o risco de acidente. Outro fator importante a ser considerado é o fato de que há um indevido desvio de função dos/das profissionais do transporte de passageiros. Os sindicatos da categoria reconhecem e destacam que os/as profissionais da área de transporte coletivo de passageiros(as) reconhecidamente trabalham em circunstâncias difíceis, seja em razão do caos no trânsito das grandes cidades, seja em decorrência da responsabilidade de transportar vidas. Desse modo, é equivocado exigir do/da profissional que, além de dirigir com atenção, realize a tarefa de cobrança de passagens e devolução de troco aos passageiros.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, _____ de 2020.

Assinatura do respectivo vereador